



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende o pagamento de precatórios judiciais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID - 19).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 115.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais, durante a situação de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

*Parágrafo Único.* Após o prazo definido no *caput*, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente

**Art. 116.** Os recursos liberados na forma desta Emenda Constitucional somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20539.61258-35



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é possibilitar a liberação de recursos financeiros para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), que se espalha de forma assustadora por todo planeta, incluindo as mais diversas regiões do Brasil, exigindo uma resposta imediata e urgente por parte do Poder Público.

Caso o Poder Público não adote ações imediatas, temos convicção absoluta de que os efeitos serão catastróficos sobre toda a sociedade. Torna-se necessário, portanto, a liberação de recursos para que essas ações possam ser executadas imediatamente, de forma coordenada pelos entes das três esferas de governo da Federação.

Após a suspensão proposta, os pagamentos deverão retornar observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente.

Diante da gravidade da crise que enfrentamos, espero contar com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional para a aprovação urgente desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20539.61258-35